



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO

140/2024

Contrato de “Aquisição de Serviço de Limpeza de Terrenos e Controle de Arvoredo, em Espaço Urbano, no Concelho de Odemira, Pelo Período de 1 (um) Ano ou Até ao Valor de € 30.500,00 (trinta mil e quinhentos euros)”, celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa “ODERELVA – Manutenção e Instalação Jardins, Unipessoal Lda.”

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Maria Paula Pereira Silva, Oficial Público**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 93/2023 P, datado de 17 de julho, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, compareceram como Contraentes:

**O MUNICÍPIO DE ODEMIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo Arqº. **Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereador da Câmara Municipal**, conforme Despacho Nº. 15/2022 P, datado de 11 de fevereiro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante**;

E,

**ODERELVA – Manutenção e Instalação Jardins, Unipessoal Lda.**, com sede no Monte da Horta, Portas de Transval, 7630 Odemira, freguesia de São Salvador e Santa Maria, concelho de Odemira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 507 309 383, neste ato representada pelo **Gerente, Paulo Jorge da Conceição Martins**, portador do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, e, Contribuinte Fiscal número \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, Odemira, com os necessários poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente, subscrita em 15.10.2024 e válida até 15.10.2025, que verifiquei e arquivado no maço de documentos respeitante



MUNICÍPIO  
GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO

ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, Adjudicatária, ou Prestador de Serviços;**

Pelo presente ato os Contraentes celebram o Contrato de **“Aquisição de Serviço de Limpeza de Terrenos e Controle de Arvoredo, em Espaço Urbano, no Concelho de Odemira, Pelo Período de 1 (um) Ano ou Até ao Valor de € 30.500,00 (trinta mil e quinhentos euros)”**, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

**Considerando que:**

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Eng<sup>o</sup>. **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datado de 26.09.2024, e após adjudicação, contrata-se com a **Segunda Contraente** a **“Aquisição de Serviço de Limpeza de Terrenos e Controle de Arvoredo, em Espaço Urbano, no Concelho de Odemira, Pelo Período de 1 (um) Ano ou Até ao Valor de € 30.500,00 (trinta mil e quinhentos euros)”**.

2. – Esta adjudicação é efetuada com base num Procedimento por **Consulta Prévia**, de acordo com o disposto na alínea c), do nº. 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29.01, atualizado, conjugado com o nº 1 do artigo 114º e com a alínea b), nº 1 do artigo 16º do Código atrás referido, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do Convite e Caderno de Encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Arq<sup>o</sup>. **Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereador da Câmara Municipal**, datados de 24.05.2024, 09.07.2024, e 10.09.2024. E ainda nos despachos do Eng<sup>o</sup>. **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datados de 17.07.2024, 07.08.2024, 19.08.2024 e 26.09.2024.

3. – Teve por base a Informação de abertura do Procedimento N<sup>o</sup>. 3286/2024, datada de 13.05.2024, a Informação N<sup>o</sup> 3625/2024, datada de 23.05.2024 – Aditamento, ambas elaboradas pela Divisão de Apoio Logístico (DAL), a Informação N<sup>o</sup> 5157/2024, datada de 17.07.2024 – Prorrogação de Prazo de entrega de Propostas, a Informação N<sup>o</sup> 5806/2024, datada de 14.08.2024 – Relatório Preliminar, a Informação N<sup>o</sup> 6125/2024, datada de 02.09.2024 – Relatório Final, todas elaboradas pelo Júri do Procedimento, e as Atas da Reunião do Júri do Procedimento por Consulta Prévia, datadas de



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

05.08.2024, 12.08.2024 e 02.09.2024, bem como pela proposta apresentada a concurso, pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalgov com a **Referência – 202407161431 - CMO/1318/ADCP/S/24**, submetida no dia **17.07.2024 às 19:59:56h**.

Pelo **Primeiro Contraente** foi dito:

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.**

**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Serviço de Limpeza de Terrenos e Controle de Arvoredo, em Espaço Urbano, no Concelho de Odemira, em Regime de Prestação Contínua, Pelo Período de 1 (um) Ano ou Até ao Valor de € 30.500,00 (trinta mil e quinhentos euros) (o que ocorrer primeiro), conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do contrato.

**Cláusula 2ª.**

**Aprovação da Minuta e Data da Adjudicação da Aquisição**

A minuta de contrato e a adjudicação da presente aquisição de serviço, foi aprovada por despacho do Eng<sup>o</sup>. **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datado de 26.09.2024.

**Cláusula 3ª.**

**Prazo e Fases da Prestação de Serviços**

1. – O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **1 (um) ano ou até ao montante de € 30.500,00 (trinta mil e quinhentos euros) (o que ocorrer primeiro)**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.
2. – A **Segunda Contraente** obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na Parte II (cláusulas técnicas e complementares) ao Caderno de Encargos.
- 3 – Os prazos previstos na Cláusula 5ª do Caderno de Encargos não podem ser prorrogados a requerimento do prestador de serviços.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

4. – Os serviços objeto do contrato devem iniciar-se **5 (cinco)** dias após a publicação da adjudicação, e nunca antes da publicação da adjudicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos (condição de eficácia do contrato) e têm a duração de 1 (um) ano após o seu início ou quando atingir o valor de € 30.500,00 (trinta mil e quinhentos euros) (o que ocorrer primeiro).

5. – Nos termos da alínea d), nº 4, artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, o prazo de 10 (dez) dias previsto no nº 3, artigo 95º do Código dos Contratos Públicos não é aplicável quando só tenha sido apresentado uma proposta.

**Cláusula 4ª.**

**Forma de Prestação do Serviço**

Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Segunda Contraente** fica obrigada a manter, sempre que alguma das partes julgar necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Odemira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, aplicando-se em tudo o mais, o previsto no Caderno de Encargos.

**Cláusula 5ª.**

**Preço Contratual**

1 – O presente contrato consiste numa aquisição de serviço por **Consulta Prévia**.

2 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar à **Segunda Contraente**, o preço constante proposta adjudicada, acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 6%, até ao valor de **€ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos euros)** ou pelo período de 1 (um) ano (o que ocorrer primeiro).

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do contrato, nada mais havendo a pagar para além do mesmo.

**Cláusula 6ª.**

**Dotação Orçamental**

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pelas rubricas orçamentais seguintes:

22 – 020220 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS - PLANO: 2022 A 2 – Administração Geral – Conservação de Espaços Públicos Municipais, com o valor



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. 1862/2024

€ 10.668,90

**Cláusula 7ª.**

**Compromisso**

1 - Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso Nº. 2391/2024, de 27.09.2024.

2 – O Município de Odemira compromete-se a assegurar o encargo orçamental decorrente do presente contrato durante o prazo da sua vigência.

**Cláusula 8ª.**

**Condições de Pagamento**

Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta)** dias após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria no Caderno de Encargos.

**Cláusula 9ª.**

**Caução**

No presente contrato, de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**

**Cláusula 10ª.**

**Obrigações Principais do Prestador de Serviços**

1. - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a **Segunda Contraente** as seguintes obrigações principais:

- a) – Comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- b) – Assegurar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os requisitos



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. Igualmente acautelar a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação do serviço e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;

c) – Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 11ª.**

**Penalidades Contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Odemira pode exigir da **Segunda Contraente** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

**Cláusula 12ª.**

**Força Maior**

1. – Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. – Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

**Cláusula 13ª.**



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

**Resolução Por Parte do Contraente Público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o **Primeiro Contraente** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da **Segunda Contraente** violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**Cláusula 14ª.**

**Resolução Por Parte do Prestador de Serviços**

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a **Segunda Contraente** pode resolver o contrato quando:

a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **180 (cento e oitenta)** dias ou o montante em dívida exceda **25%** do preço contratual, excluindo juros.

2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato.

**Cláusula 15ª.**

**Seguros**

1. – É da responsabilidade da **Segunda Contraente** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) – Responsabilidade civil;

b) – Acidentes de trabalho;

c) – Danos corporais e danos materiais, no(s) qual/quais o Município de Odemira seja considerado como “Terceiro”.

2. – O **Primeiro Contraente** pode, sempre que entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo a **Segunda Contraente** fornecê-la, no prazo de **4 (quatro)** dias úteis.



MUNICÍPIO  
GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO

**Cláusula 16ª.**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 17ª.**

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pela **Segunda Contraente**, carece de autorização do **Primeiro Contraente** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18ª.**

**Comunicações e Notificações**

1. – Nos termos do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos, todas as notificações e comunicações entre as partes, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de plataforma eletrónica de contratação pública ou, quando tal não é comprovadamente possível, através de correio eletrónico.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. – As notificações e as comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no n.º 1 do artigo 469º. do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19ª.**

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 20ª.**

**Gestor de Contrato**

Nos termos do art.º 290º.-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será a Dirigente Intermédio de 3º Grau da Divisão de Apoio Logístico (DAL) do Município de Odemira –



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO

**Cláusula 21ª**

**Documentos Integrantes do Contrato e Prevalência**

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – Quanto aos documentos que o integram e respetivas regras de prevalência, remete-se na íntegra para o previsto na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula 22ª.**

**Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

-----  
-----  
Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, na pessoa do seu legal representante **Paulo Jorge da Conceição Martins**.

-----  
-----  
A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

- a) **Certidão** emitida no dia 11 de outubro de 2024, pelo Serviço de Finanças de ODEMIRA, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**.
- b) **Declaração** Nº. 054002873ASCD24, passada pelo Centro Distrital de Beja, no dia 11.10.2024, na qual consta que **tem a situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**.
- c) Certificados de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, válidos.
- d) Certidão Permanente de Registo Comercial;
- e) Registo Central do Beneficiário Efetivo.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Este contrato vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado, do qual fazem parte os documentos relativos à fase da sua formação, mencionados anteriormente, bem como os que a seguir se indicam:

- a) Proposta de Cabimento, da qual consta a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, que se encontra inscrita no ano económico de 2024;
- b) Requisição Externa de Despesa-Compromisso- comprovativo da assunção da despesa para o ano de 2024.

**O Primeiro Contraente,**

**A Segunda Contraente,**

Assinado por: **Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos**  
Num. de Identificação: .....  
Data: 2024.10.30 12:26:46 +0000

Assinado por: **PAULO JORGE DA CONCEIÇÃO MARTINS**  
Num. de Identificação: BI .....  
Data: 2024.10.24 10:36:53+01'00'



O Vereador da Câmara Municipal,  
(Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos,  
Vereador da Câmara Municipal, Arqº.)  
Por delegação de competências,  
(Despacho nº. 15/2022 P, de 11.02)

O Gerente,  
(Paulo Jorge da Conceição Martins)

Por delegação de competências,  
(Despacho nº. 93/2023 P, de 17.07)

Oficial Público,

Assinado por: **MARIA PAULA PEREIRA SILVA**  
Num. de Identificação: .....  
Data: 2024.10.24 11:42:18+01'00'



(Lic. M. Paula Silva)